



001013

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
GABINETE DO GESTOR**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2019**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE, E CAL - CONSTRUÇÕES LTDA, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2018

**PREÂMBULO**

**1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

**O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.995/0001-04, localizado à Praça Joviniano Freire de Oliveira, s/nº, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 3.271.129-8 SSP/SE e do CPF nº 036.219.265-00, residente e domiciliado em Areia Branca/SE; e a empresa **CAL - CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.552.594/0001-37, com sede na Rua José Oliveira Alcântara, nº 59, Centro, Campo do Brito/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **EGNALDO PINTO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, motorista, portador do RG nº 1.058.161 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 585.216.665-00, tendo em vista o que consta na Tomada de Preços nº 12/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

O presente termo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência contratual por um período de mais quatro meses, alterando-se a cláusula quarta do contrato original, celebrado em 01/02/2019, entre o Município de Areia Branca e a empresa CAL - CONSTRUÇÕES LTDA, com O.S. de início a contar de 04/02/2019.

**CLÁUSULA II - DA CLÁUSULA ALTERADA**

Destina-se o presente aditivo à prorrogação do prazo contratual em mais quatro meses, a contar de 01/10/2019, com término em 01/02/2020, sendo alterada a cláusula quarta que passará a vigor com a seguinte redação:

***"CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)***

*O prazo máximo de execução das obras, objeto deste contrato, será de dez meses, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor. A vigência contratual será de doze meses, contados da assinatura do presente termo, e poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93: Alteração do projeto ou especificações, pela Administração; I. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das*



001014

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
GABINETE DO GESTOR**

---

*partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*II. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração*

*III. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;*

*IV. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*V. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

*§1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.*

*§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente no Município, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário."*

**CLÁUSULA III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas implícita ou explicitamente por este termo.



001015

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
GABINETE DO GESTOR**

---

E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e para um mesmo fim legal.

Areia Branca/SE, 16 de setembro de 2019.

*Alan Andreolino Nunes Santos*  
**MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**

Contratante

**ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**

Gestor do Município

*Egualdo Pinto dos Santos*  
**CAL - CONSTRUÇÕES LTDA**

Contratada

**EGNALDO PINTO DOS SANTOS**

Representante legal